



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOTA TÉCNICA Nº 11/2022/CORAI/AUDIT/PRESI

PROCESSO Nº 25100.006882/2022-33

INTERESSADO: Superintendência Estadual da Funasa no Pará - Suest/PA.

1. ASSUNTO

1.1. Análise solicitada pelo Auditor-Chefe da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da trilha identificada pela ferramenta de Análise de Licitações e Editais - ALICE-CGU (SEI [4114193](#)), relativa ao Pregão nº 7/2022 para contratação de empresa especializada na locação de veículos, todos movidos à diesel, sem motorista, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva, na cor branca ou prata, em regime de empreitada por preço unitário realizada pela Superintendência Estadual da Funasa do Pará (Suest-PA).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Processo nº [25100.006882/2022-33](#)
- 2.2. Ofício nº190 (SEI [4169487](#))
- 2.3. Processo nº [25200.000214/2022-74](#)
- 2.4. Edital Pregão nº 007/2022 (SEI [4109267](#))

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de pedido de análise motivada pelo alerta da ferramenta ALICE-CGU sobre a realização do Pregão nº 007/2022 (SEI [4109267](#)), com valor estimado de R\$ 1.047.588,00, para contratação de empresa especializada na locação de veículos, todos movidos à diesel, sem motorista, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos por parte da contratada, aferidos por pagamento em regime mensal por veículo, com quilometragem livre, com seguro total contra furto e acidentes, incluindo todas as coberturas contra danos pessoais e materiais próprios e a terceiros, na cor branca ou prata, em regime de empreitada por preço unitário, necessários às atuações dos servidores da Suest/PA.

4. ANÁLISE

4.1. A presente demanda foi direcionada à Coordenação de Auditoria de Gestão, pelo Auditor-Chefe da Funasa (SEI [4114193](#)), para a verificação dos pressupostos que fundamentaram o Edital do Pregão nº 007/2022 (SEI [4109267](#)), com data de abertura das propostas em 28/09/2022, cujo objeto foi referente à contratação de empresa especializada na locação de veículos, todos movidos à diesel, sem motorista, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos por parte da contratada, aferidos por pagamento em regime mensal por veículo, com quilometragem livre, com seguro total contra furto e acidentes, incluindo todas as coberturas contra danos pessoais e materiais próprios e a terceiros, na cor branca ou prata, em regime de empreitada por preço unitário.

4.2. Registre-se que o certame foi instruído pelo processo nº [25200.000214/2022-74](#), no qual por meio do Documento de Formalização da Demanda - DFD (3564288), foi justificado a necessidade da contratação dos serviços de locação de caminhonetes dos tipos pick-up e VAN, visada atender os setores administrativos e técnicos da Unidade, assim como aos servidores tutelados de justiça para efetivação do atendimento da saúde prevista nas ações ordinárias judiciais.

4.3. Identificada a motivação da licitação, passou-se a verificação dos elementos que subsidiaram a formatação da demanda, sendo observada a ausência de metodologias e estudos para o dimensionamento da quantificação de veículos apresentado no quadro do item 1.1 do Termo de Referência - TR (SEI 3720120), tendo como referencial o Art. 30 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

4.4. Nesse sentido, esta Auditoria Interna (Audin) encaminhou o Ofício nº 72/CORAI/AUDIT/PRESI-FUNASA (SEI [4139184](#)) à Suest-PA para apresentasse esclarecimentos às questões:

- a) Justificar a motivação para especificação dos veículos ser necessariamente movidos à diesel, conforme item 1.1 do Termo de Referência (SEI nº 3720120);
- b) Motivação para especificação de veículo também na cor prata, conforme o item 1.1 do Termo de Referência (SEI nº 3720120), tendo em vista as disposições do art. 13 da IN/SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008 - que disciplina: "Os veículos de serviços comuns terão cor branca[...]";
- c) Histórico das viagens realizadas pela Superintendência nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, a exemplo dos controles de 2021 disposto no documento (SEI 3820141 e 3820399), referente ao contrato anterior, com os registros da quilometragem de cada deslocamento entre a origem e o destino, acrescido do respectivo objetivo e os custos da viagem, que justifiquem a metodologia utilizada para subsidiar a quantificação do total de veículos a serem locados - subitem 1.1 do Termo de Referência (SEI nº 3720120);
- d) Estudos com a projeção de deslocamentos para realização de visitas técnicas, considerando que em pesquisa realizada na Plataforma +Brasil e no Sistema Tesouro Gerencial em 30/08/2022 (SEI nº 4140978), verificou-se que essa Suest possui 140 instrumentos vigentes, sendo que uma apresenta-se com a prestações de contas já aprovada, 115 em execução e 22 adimplentes;
- e) Ajustar a fundamentação das Leis expostas nos Estudos Preliminares Quadro 2 (SEI nº 3719475), que reporta a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Quadro 3 (SEI nº 3719475) que remete a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo em vista a vedação quanto a sua aplicação combinada, nos termos do art.191 da Lei nº14.133/2021.

4.4.1. Em resposta, a Unidade por meio do Ofício nº 190 (SEI [4169487](#)), de 11/10/2022, reportou-se ao Ofício Corai nº 72/2022, sem a apresentação das informações solicitadas no tocante às justificativas e estudos para a contratação, inerentes ao quantitativo e especificação do veículo, quanto ao correto enquadramento legal, bem como o histórico das viagens realizadas nos anos de 2018 a 2020.

4.4.2. A Superintendência limitou-se pela concordância da recomendação da Audin quanto à suspensão do certame, deliberando pelo seu cancelamento por "diversas falhas que impedem o prosseguimento", com instrução de um novo processo em consonância com a legislação vigente e contendo os elementos para justificar a necessidade da contratação, inclusive com os estudos e projeções de viagens.

4.4.3. Embora a Suest-PA tenha deliberado pelo cancelamento da referida licitação, não foi identificado no processo nº 25200.000214/2022-74 a formalização dessa deliberação, com a publicação do ato no Diário Oficial da União (DOU), uma vez que foram realizados os procedimentos relativos ao referido pregão conforme Ata (4175813), com o resultado registrado no Termo de Adjudicação (4175835) para a empresa Localiza Veiculos Especiais S.A, CNPJ 02.491.558/0001-42, no valor de R\$ 1.005.224,40, como licitante vencedora.

4.4.4. Por fim, na resposta apresentada, a Suest-PA disponibilizou planilha (4140978) com a situação dos instrumentos sob a responsabilidade da Unidade, onde constam instrumentos celebrados desde 1993, dos quais 140 encontram-se ativos e com vigência a expirar até 2024. Os dados não contribuem para maior análise quanto à necessidade da locação de veículos, uma vez que não trazem informações sobre a quantidade de viagens realizadas para o acompanhamento.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Informe ALICE-CGU (SEI nº [4114193](#))
- 5.2. Ofício nº 72 (SEI nº [4139184](#))
- 5.3. Edital Pregão nº 007/2022 (SEI nº [4109267](#))
- 5.4. Processo SEI (nº [25200.000214/2022-74](#))
- 5.5. Termo de Referência SOTRA-PA (SEI nº [3720278](#))
- 5.6. Ofício nº 190 (SEI nº [4169487](#))

6. CONCLUSÃO

6.1. Com base na análise apresentada nesta Nota Técnica, ficou demonstrada que a Suest-PA foi além da recomendação desta Audin acerca da suspensão do Pregão nº 007/2022 para locação de veículos

(SEI [4109267](#)), optando pelo seu cancelamento, em razão da ausência dos elementos que pudessem embasar e justificar a necessidade da contratação.

6.2. Sendo assim, recomenda-se à Suest-PA:

- a) Realizar a formalização do cancelamento do Pregão nº 07/2022 com a devida publicação do ato no DOU e no sistema de compras do Governo Federal, conforme deliberado pelo Superintendente, evitando assim, a sua homologação;
- b) Proceder os estudos com o redimensionamento do quantitativo de veículos a serem locados, bem como do novo valor estimado, quando da realização do novo certame;
- c) Alertar os servidores que atestaram os estudos preliminares para a contratação pretendida, com a ausência de metodologias para o dimensionamento da quantificação dos veículos, acerca dos riscos correccionais.

6.3. Nesse contexto, recomenda-se, ainda, que a presente Nota Técnica seja encaminhada à Presidência da Funasa para ciência.

Marcelo Luís de Barros

Coordenador de Auditoria de Gestão – Coaug

1. Aprovo;
2. Encaminhe-se à:
 - a) a) Presidência para ciência.
 - b) b) Suest-PA para conhecimento e apresentação das informações conforme disposto nesta Nota Técnica.

Rafael Ayoroa

Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ayoroa Ramos, Auditor Chefe**, em 16/12/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luis de Barros, Coordenador de Auditoria Interna**, em 16/12/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4172699** e o código CRC **435D807B**.